



## **Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba**

(Portaria nº 61/2023 - GCG, publicada em DOE nº 17.889 de 29 de junho de 2023)

### **NORMA TÉCNICA Nº 04/2023**

# **Classificação das Edificações e Áreas de Risco e Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico**

#### **SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Termos, definições e conceitos
5. Procedimentos
6. Do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências

#### **ANEXOS**

- A** Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação, quanto à altura e quanto a carga incêndio
- B** Exigências das medidas de segurança contra incêndio e emergências para as edificações e área de risco

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de classificação das edificações e sistemas preventivos mínimos exigidos para apresentação de processo de segurança contra incêndio e emergências, das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011).

## 2. APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todas as edificações a serem construídas e/ou já existentes (a partir de 24 de junho de 2012), bem como a obra ou construção e os locais que, por uso, ocupação, altura ou carga de incêndio, possam gerar riscos ou danos às pessoas, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente. Ressaltando que edificações construídas anteriormente a 24 de junho de 2012, data que entrou em vigência a Lei Estadual Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), deve-se utilizar também a NT 016 – Adaptações às Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Estado da Paraíba. Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. de 28 de dezembro de 2011;

NBR 9.077/2011 da ABNT – Saída de emergência em edificações;

Estado de Goiás. Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, publicada no D.O. de 15 de setembro de 2006;

Estado de São Paulo. Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, publicado no D.O. de 11 de março de 2011;

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Instruções Técnicas. Espírito Santo;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, Instruções Técnicas. Alagoas.

## 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

### 4.1. Altura da edificação:

a) para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio: é a medida, em metros, do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento;

b) para fins de saída de emergência: é a medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento, podendo ser ascendente ou descendente;

4.2. Análise: ato de verificação das exigências normativas referente às medidas de segurança que devem constar no projeto de uma edificação que venha a ser construída ou modificada, isso antes do início de qualquer obra ou construção, excetuado a edificação residencial unifamiliar;

4.3. Área: área total de construção, constante no informativo do Projeto de Segurança Contra Incêndio a ser analisado, podendo ser excluídas as marquizes sem acesso de pessoas;

4.4. Área a construir: área projetada não-edificada;

4.5. Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação;

4.6. Área total da edificação: somatório, em metros quadrados, da área a construir e da área construída de uma edificação, exceto em eventos temporários, que está definido no item 4.7 desta norma;

- 4.7.** Área total do evento temporário: somatório, em metros quadrados, de todas as áreas utilizadas para a realização do evento temporário, incluindo as destinadas à acomodação e livre circulação de público visitante e de funcionários, estruturas temporárias, edificações temporárias, edificações permanentes e construções provisórias já licenciadas pelo CBMPB para atividades diferentes da que será realizada temporariamente, áreas de segurança de espetáculos pirotécnicos, áreas para abrigo de qualquer instalação e/ou equipamento necessário ao funcionamento das atividades temporárias. Dessa forma, tal o conceito de área total do evento temporário deverá ser adotado para fins aplicação da legislação e das normas de Segurança Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico;
- 4.8.** Área de aberturas na fachada de uma edificação: superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos de vedação), paredes, parapeitos e vergas, que não apresentam resistência ao fogo e pelas quais se pode irradiar o incêndio;
- 4.9.** Ático: é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;
- 4.10.** Brigada de Incêndio: grupo organizado composto por brigadistas eventuais e/ou brigadistas efetivos e capacitados para atuarem na prevenção, abandono da edificação, combate a incêndio e na prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;
- 4.11.** Brigadista efetivo: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de uma empresa especializada ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva na prestação de serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e evento, e que tenha sido aprovada no curso de formação de brigadista efetivo, de acordo com Norma Técnica específica. A empresa especializada ou a administração do estabelecimento poderá contratar o profissional bombeiro civil para prestar o serviço de brigadista efetivo;
- 4.12.** Brigadista eventual: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de um determinado estabelecimento e que foi treinada para atuar eventualmente, de forma voluntária ou não, sempre que ocorrer uma emergência, como integrante da brigada de incêndio do mesmo estabelecimento, conforme Norma Técnica específica;
- 4.13.** Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;
- 4.14.** Carga de incêndio específica: É o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m<sup>2</sup>);
- 4.15.** CBMPB: Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- 4.16.** Chuveiro automático: ou Slinkler (sistema de chuveiro automático). Dispositivo hidráulico para extinção ou controle de incêndio que funciona automaticamente quando o seu elemento termosensível é aquecido à sua temperatura de operação ou acima dela, permitindo que a água seja descarregada sobre uma área específica;
- 4.17.** Edificação: construção de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.) de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, servindo para fins diversos como depósitos, garagens fechadas, moradia, etc;
- 4.18.** NT's: Normas Técnicas;
- 4.19.** Ocupação: atividade ou uso da edificação. É relativo à função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;
- 4.20.** Ocupação mista: edificação que abriga mais de um tipo de ocupação;
- 4.21.** Ocupação predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação;
- 4.22.** Ocupação temporária: atividade exercida em caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de

diversão;

**4.23.** Ocupações temporárias em instalações permanentes: instalações de caráter temporário e transitório, não-definitivo, em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexas a ocupações temporárias;

**4.24.** Pavimento: plano de piso do andar de uma edificação ou área de risco;

**4.25.** Térreo: primeiro pavimento de uma edificação;

**4.26.** Mezanino: pavimento(s) que subdivide(m) parcialmente um andar e cuja somatória não ultrapassa 1/3 (um terço) da área do pavimento do andar subdividido;

**4.27.** Plano de Intervenção de Incêndio: ou seja, plano de emergência. É o plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência;

**4.28.** Projeto: documentação que contém os elementos formais exigido pelo CBMPB na apresentação das medidas de segurança contra incêndio de uma edificação e áreas de risco, que deve ser submetida à análise;

**4.29.** Projeto de Segurança Contra Incêndio: Projeto de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico;

**4.30.** Resfriamento ou supressão automática: trata-se de um dos meios de combate a incêndio em que se efetua a absorção do calor (resfriamento) ou por intermédio da aplicação de quaisquer dos sistemas automáticos de supressão de incêndio à base de gases inertes, ou ainda, por intermédio de reação química que efetue inundação total do ambiente protegido. O sistema de chuveiro automático é uma das alternativas aplicáveis como sistema de resfriamento ou supressão automática;

**4.31.** Subsolo: pavimento ou pavimentos de uma edificação situados abaixo do pavimento térreo;

**4.32.** Unidades autônomas: são consideradas unidades autônomas, para efeito desta NT, os apartamentos residenciais, os quartos de hotéis, motéis e flats, as enfermarias e quartos de hospital, e assemelhados.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1. Das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências

Constituem medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco:

- a) acesso de viatura à edificação e áreas de risco;
- b) separação entre edificações;
- c) segurança estrutural contra incêndio e pânico;
- d) compartimentação horizontal e vertical;
- e) controle de materiais de acabamento;
- f) saídas de emergência;
- g) elevador de emergência;
- h) sistema de controle de fumaça;
- i) gerenciamento de risco de incêndio;
- j) brigada de incêndio;
- k) sistema de iluminação de emergência;
- l) detecção automática de incêndio;
- m) alarme de incêndio;

- n) sistema de sinalização de emergência;
- o) extintores;
- p) sistema de hidrantes e mangotinhos;
- q) chuveiros automáticos;
- r) sistema de extinção por espuma;
- s) sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- t) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- u) central de GLP;

## 5.2. Da Classificação das Edificações quanto à ocupação, quanto à altura e quanto à carga incêndio

### 5.2.1. Da altura

**5.2.1.1.** Para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio a altura é a medida, em metros, do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento;

**5.2.1.2.** Pavimentos semienterrados, cuja área não ultrapasse 60% de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno, são considerados para mensuração da altura como pavimentos térreos. Caso sua área seja superior a 60% de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno, o pavimento é considerado subsolo;

**5.2.1.3.** Para fins de aplicação desta Norma Técnica, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:

- a) os subsolos destinados a estacionamento de veículos, vestiários, instalações sanitárias e áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência de pessoas;
- b) os pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
- c) os mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa);
- d) o pavimento superior da unidade duplex do último piso de edificação de uso residencial multifamiliar.

### 5.2.2. Determinação da área a ser protegida com os sistemas contra incêndio e pânico

Para fins de aplicação desta Norma Técnica, no cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, não serão computados:

- e) telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m<sup>2</sup>;
- f) projeção de coberturas e beirais de telhado até 3 m de projeção;
- g) passagens cobertas, com largura máxima de 3 m, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- h) as coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do perímetro;
- i) reservatórios de água e piscinas;
- j) banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação;
- k) escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;
- l) dutos de ventilação das saídas de emergência.

**5.3.** As edificações serão classificadas em termos de sua ocupação, conforme Tabela 1 desta Norma Técnica;

**5.4.** A carga de incêndio das edificações e áreas de risco será determinada conforme Norma Técnica específica e, na sua inexistência, serão adotados os parâmetros definidos conforme parágrafo único do artigo 6º da Lei 9625 de 2011, alterada pela Lei 12.678, publicada no diário oficial datado de 13 de junho de 2023;

5.5. Quanto a sua altura as edificações são classificadas conforme Tabela 2 desta Norma Técnica;

5.6. A classificação das edificações e áreas de risco quanto à carga de incêndio será estabelecida conforme Tabela 3;

## 6. DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

6.1. Na implementação das medidas de segurança contra incêndio, as edificações e áreas de risco devem atender às exigências contidas nas tabelas de exigências anexas a esta Norma Técnica;

6.2. Consideram-se obrigatórias as medidas de segurança assinaladas com “X” nas tabelas de exigências, devendo ser observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas, bem como parâmetros de isenção em Norma Técnica específica;

6.3. Cada medida de segurança contra incêndio, constante das tabelas, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na Norma Técnica respectiva a cada sistema;

6.4. Além das exigências da presente Norma, as edificações e áreas de risco deverão atender a exigências da Norma Técnica específica, quando essa existir, para o sistema em questão;

6.5. Serão objetos de análise por parte do Conselho Técnico Deliberativo os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas nesta Norma, bem como as edificações e as áreas de risco cuja ocupação (uso) não se encontre entre aquelas relacionadas na Tabela 1 (classificação das edificações quanto à ocupação) ainda também desta Norma Técnica;

6.6. Enquanto não for elaborada Norma Técnica específica, serão adotados os parâmetros definidos conforme parágrafo único do artigo 6º da Lei 9625 de 2011, alterada pela Lei 12.678, publicada no diário oficial datado de 13 de junho de 2023;

6.7. Os pavimentos de edificações e áreas de risco ocupados deverão possuir aberturas para o exterior, como janelas ou painéis de vidro, ou controle de fumaça, dimensionados conforme norma técnica e, na sua inexistência, serão adotados os parâmetros definidos conforme parágrafo único do artigo 6º da Lei 9625 de 2011, alterada pela Lei 12.678, publicada no diário oficial datado de 13 de junho de 2023;

6.8. Os subsolos das edificações que possuem ocupações distintas de estacionamento de veículos devem atender ao contido na Tabela 7 desta Norma Técnica;

6.9. Para as edificações consideradas existentes, as medidas de segurança contra incêndio e pânico serão as previstas na Tabela 4 desta Norma Técnica e prescrições da NT-16 (Adaptação às normas de segurança contra incêndio e pânico em Edificações Existentes);

6.10. As edificações e áreas de risco devem ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados de acordo conforme Norma Técnica específica e, na sua inexistência, serão adotados os parâmetros definidos conforme parágrafo único do artigo 6º da Lei 9625 de 2011, alterada pela Lei 12.678, publicada no diário oficial datado de 13 de junho de 2023;

6.11. As edificações e áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis, independente do uso da edificação, são consideradas áreas de risco, devendo ser fracionadas em lotes e possuir afastamentos dos limites da propriedade, bem como corredores internos que proporcionem o fracionamento do risco, de forma a dificultar a propagação do fogo e facilitar as operações de combate a incêndio, conforme exigências desta Norma Técnica.

**ANEXO A**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E TABELAS DE EXIGÊNCIAS**

**TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO**

Grupo	Ocupação/Usou	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas)
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral e condomínios horizontais de residências unifamiliares <sup>1</sup>
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos. Capacidade máxima de 16 leitos.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A-3 com mais de 16 leitos, e assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais).
C	Comercial	C-1	Comércio com carga de incêndio Nível I	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com carga de incêndio Nível II e Nível III	Armarinhos, supermercados em geral, padarias e edifícios comerciais até 1.500 m <sup>2</sup> (Edifícios de lojas de departamentos, galerias comerciais, Shopping Centers).
		C-3	Centro de Compras	Edifícios comerciais acima de 1.500 m <sup>2</sup> (Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, Shopping Centers).
D	Serviço Profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhadas.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Escolar e Cultura Física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.
		F-4	Estação e terminal de passageiros	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.



TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
F	Local de Reunião de Público	F-6	Clube Social e Salão de Festas	Salões de festa (buffet), restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
		F-7	Instalação temporária	Circos, parques de diversão, feiras de exposição, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados.
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes.
		F-11	Boate	Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados.
G	Serviços Automotivos e Assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação em geral sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).
		G-4	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangar	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.
H	Serviço de Saúde e Institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento).
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospitais e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.
		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e de bombeiros e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas.
		H-6	Clínicas e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação.
I	Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio Nível I	Atividades industriais fabricantes de aço, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, joias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidro e assemelhados.
		I-2	Indústria com carga de incêndio Nível II	Atividades industriais fabricantes de bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Indústria com carga de incêndio Nível III	Atividades industriais fabricantes de inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo e assemelhados.



TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplos
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
		J-2	Depósitos com carga de incêndio Nível I	Edificações onde os materiais armazenados apresentam carga de incêndio até 300 MJ/m <sup>2</sup> .
		J-3	Depósitos com carga de incêndio Nível II	Edificações onde os materiais armazenados apresentam carga de incêndio de 301 à 1.200 MJ/m <sup>2</sup> .
		J-4	Depósitos com carga de incêndio Nível III	Edificações onde os materiais armazenados apresentam carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m <sup>2</sup> ou materiais recicláveis combustíveis diversos (incluindo propriedade destinada à revenda de GLP)
K	Energia	K-1	Central de transmissão e distribuição de energia	Subestação elétrica.
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados.
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo.
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo.
		L-4	Show Pirotécnico	Show Pirotécnico.
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas.
		M-2	Tanques ou Parques de Tanques	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis.
		M-3	Central de comunicação	Central telefônica, centros de comunicação, torres de antena, centrais e assemelhados.
		M-4	Canteiro de obras	Canteiro de obras e assemelhados.
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados.
		M-6	Floresta nativa ou cultivada	Unidades de conservação, florestas, corredor ecológico e assemelhados.
		M-7	Pátio de Contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres.

TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	$H \leq 6$ m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	$6 < H \leq 12$ m
IV	Edificação de Média Altura	$12 \text{ m} < H \leq 23$ m
V	Edificação Medianamente Alta	$23 \text{ m} < H \leq 30$ m
VI	Edificação Alta	Acima de 30 metros

TABELA 3: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Nível	Carga de incêndio em MJ/m <sup>2</sup>
I	Até 300 MJ/m <sup>2</sup>
II	Acima 300 até 1.200 MJ/m <sup>2</sup>
III	Acima de 1.200 MJ/m <sup>2</sup>

TABELA 4: EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA $\leq 930$ m <sup>2</sup> e/ou ALTURA $\leq 12$ m	ÁREA CONSTRUÍDA $> 930$ m <sup>2</sup> e/ou ALTURA $> 12$ m
QUALQUER PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO LEI 9.625/2011.	Conforme NT-16 – Adaptação às Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações Existentes.	
<b>NOTAS GERAIS:</b>		
a – Os riscos específicos devem atender às NT respectivas e às regulamentações da Diretoria de Atividades Técnicas;		
b – As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.		

## ANEXO B

## EXIGÊNCIAS DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS PARA AS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

TABELA 5: EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 930 m<sup>2</sup> E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	B	C	F			H		I, J e M-3	L
				F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-6, F-7, F-8 e F-10	F-9	F-11	H-1, H-4 e H-6	H-2, H-3 e H-5		L1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	-	X <sup>5</sup>	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X		X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	-	X	-	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	X	-	X	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	-	-	-	-

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para as edificações com mais de dois pavimentos;
- 2 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- 3 – Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou edificações com mais de dois pavimentos;
- 4 – Exigido para lotação superior a 250 pessoas;
- 5 – Somente para lotação superior a superior a 250 pessoas, conforme NT-09;
- 6 – Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da Norma Técnica específica, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.

## NOTAS GERAIS:

- a – Para o Grupo K (Energia) e M (especiais) ver tabelas específicas;
- b – Para a Divisão G-5 (hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- c – Para a Divisão L-1 (Explosivos), atender a NT-01. As divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros mediante Comissão Técnica;
- d – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- e – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- f – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- g – Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;
- h – No cômputo de pavimentos, desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- i – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme Norma Técnica específica;
- j – Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saída de emergência e de controle de fumaça, devem atender a NT-16.

TABELA 6A: EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
	A-2, A-3 e Condomínios Residenciais					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 m;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;

3 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre as unidades autônomas. As paredes divisórias entre unidades autônomas e entre unidades e as áreas comuns, para as ocupações dos Grupos A (Divisões A-2 e A-3) devem possuir TRRF mínimo de 60 min, independente do TRRF da edificação e das possíveis isenções;

## NOTAS GERAIS:

a – O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;

b – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto em norma específica.

TABELA 6B: EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
	B-1 e B-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>11</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>9</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	X <sup>4;5</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>	X <sup>6</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;
- 5 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 6 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
- 7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na Norma específica;
- 8 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da Norma Específica;
- 9 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;
- 10 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre as unidades autônomas;
- 11 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6C: EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>9</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>8</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>6</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>7</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 – Para edificações da divisão C-3;
- 5 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 930 m<sup>2</sup> ou para edificações com áreas superiores a 3000 m<sup>2</sup>;
- 6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;
- 7 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da Norma Específica;
- 8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na Norma Específica;
- 9 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6D: EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>9</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>6;7</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>8</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>5</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	X <sup>10</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;  
 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;  
 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
 4 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da Norma Específica;  
 5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;  
 6 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
 7 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados conforme Norma Específica;  
 8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na Norma Específica;  
 9 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;  
 10 – Acima de 90 m de altura

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
 b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
 c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
 d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.



TABELA 6E: EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>5</sup>	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>3</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
 3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;  
 4 – Acima de 90 m de altura;  
 5 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;  
 6 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
 b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
 c – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;  
 d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
 e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6F(1): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-1 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-1 (museus...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

5 – Acima de 90 m de altura

## NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

e – Para as áreas de risco classificadas como local de reunião de público, em edificações, mistas ou não, sendo o uso predominante ou subsidiário, deverão ser adotadas as medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico específicas para essa ocupação/uso, conforme sua área e altura descendente, permanecendo as medidas do restante da edificação, conforme os critérios estabelecidos da ocupação/uso principal.

TABELA 6F(2): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-2 (igrejas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>5</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Acima de 90 m de altura;

## NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6F(3): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-3 E F-9 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
	F-3 (arenas...) e F-9 (recreação pública...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Somente para divisão F-3;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

5 – Devem ser instalados em locais específicos como, depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casas de máquinas e assemelhados, bem como nos locais de reunião de público onde houver forro falso com material combustível;

6 – Acima de 90 m de altura;

7 – Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Verificar também Norma específica de Centro Esportivos e de exibição;

## NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica;

e – Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações.

TABELA 6F(4): EDIFICAÇÕES DA DIVISAO F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-4 (Terminal de passageiros...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Controle de Fumaça	-	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>6</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
3 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;  
4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;  
5 – Devem ser instalados em locais específicos como, depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casas de máquinas, etc., e nos locais de reunião de público onde houver forro falso com material combustível;  
6 – Será exigido para todas as estações metroferroviárias subterrâneas acima de 30 m, e demais estações acima de 90 m;  
7 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m<sup>2</sup>, exceto para estação metroferroviárias, que independe da metragem. Nas áreas internas verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para estação metroviária, onde houver áreas internas ocupadas por uso distinto de F-4 devem ser protegidas por sistema de chuveiros automáticos de resposta rápida, podendo ser interligada a rede de hidrantes pressurizada;  
8 – Será exigido para todas as estações metroferroviárias subterrânea, conforme critérios da Norma específica;

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica;  
f – A altura das edificações subterrâneas F-4 será medida do piso mais baixo ao piso mais alto ocupado.

TABELA 6F(5): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-5 E F-6 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-5 (auditório...) e F-6 (clube social...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal de áreas <sup>7</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>5</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos;  
2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
3 – Devem ser instalados em locais específicos como, depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casas de máquinas, etc., e nos locais de reunião de público onde houver forro falso com material combustível;  
4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;  
5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;  
6 – Acima de 90 m de altura;  
7 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6F(6): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-8 (restaurantes...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de área <sup>6</sup>	X	X	X	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

5 – Acima de 90 m de altura;

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.



TABELA 6F(7): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-7 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-7 (ocupações temporárias...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6F(8): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-10 (centro de exposição...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>6</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

5 – Acima de 90 m de altura;

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

## NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6F(9): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-11 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-11 (boate)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>6</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X	X	X
Controle de Fumaça	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8,5</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituído sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos;  
2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
3 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;  
4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;  
5 – Acima de 90 m de altura;  
6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;  
7 – Para lotação superior a 3.000 pessoas;  
8 – Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da Norma Técnica específica, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o segurança das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6G(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS SUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-1 e G-2 (garagens...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>2</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5m da saída de emergência;

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

3 – Acima de 90 m de altura, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente;

4 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6G(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS SUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-3 (postos de abastecimento...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>2</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

3 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;

4 – Acima de 90 m de altura, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6G(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS SUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-4 (oficinas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>6</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 4 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5m da saída de emergência;
- 5 – Acima de 90 metros de altura, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente;
- 6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6G(4): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS SUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-5 (hangares...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – Somente para áreas superiores a 5.000 m<sup>2</sup>;  
2 – Prever extintores portáteis e extintores sobrerrodas;  
3 – Não exigido de 930 m<sup>2</sup> até 2.000 m<sup>2</sup>. Para áreas entre 2.000 m<sup>2</sup> e 5.000 m<sup>2</sup>, o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m<sup>2</sup>, o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de deteção automática de incêndio.

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;  
d – Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;  
e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
f – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.



TABELA 6H(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL					
Divisão	H-1 (hospital veterinário...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;

5 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

6 – Acima de 90 m de altura;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6H(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL					
Divisão	H-2 (cuidados especiais, asilos...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>4</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 12 m de altura;

5 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

6 – Acima de 90 m de altura;

7 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6H(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL					
Divisão	H-3 (hospital...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>10</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	X <sup>7</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>9</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>6</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Dispensado nos corredores de circulação;
- 2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;
- 4 – Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
- 5 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 12 m de altura;
- 6 – Acima de 90 m de altura;
- 7 – Exigido para selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 9 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 10 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6H(4): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL					
Divisão	H-4 (repartições públicas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>5</sup>	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 – Acima de 90 m de altura;
- 5 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6H(5): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL					
Divisão	H-5 (presídios, hospitais psiquiátricos...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;

2 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e semelhantes, prever detecção em todos os quarto;

3 – Acima de 90 m de altura;

4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6H(6): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL					
Divisão	H-6 (clínicas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>9</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>5</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>6</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**  
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;  
2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;  
3 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
6 - Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;  
7 – Somente nos quartos, se houver;  
8 – Acima de 90 m de altura;  
9 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

**NOTAS GERAIS:**  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6I(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-1 (Nível I...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>2</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;  
2 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;  
3 – Acima de 90 m de altura;  
4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.



TABELA 6I(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-2 (Nível II...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>2</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;  
2 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;  
3 – Acima de 90 m de altura;  
4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6I(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3 (Nível III...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>2</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;  
2 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;  
3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6J(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO					
Divisão	J-1 (material incombustível...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>2</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;  
2 – Acima de 90 m de altura;

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6J(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO					
Divisão	J-2 (Nível L...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>3</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>4</sup>

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;

4 – Acima de 90 m de altura;

## NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

e – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

\* Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m<sup>2</sup>;

\* Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;

\* Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;

\* O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6J(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO					
	J-3 (Nível II...) e J-4 (Nível III...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X <sup>3</sup>
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 – Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60 m de altura;
- 4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

## NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas
- d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.
- e – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
  - \* Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m<sup>2</sup>;
  - \* Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
  - \* Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
  - \* O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 m de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6K: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO K (COM QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO K – ENERGIA	
Divisão	K-1 (subestações elétricas...)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto ao volume de líquidos combustíveis	
	Até 20 m <sup>3</sup>	Acima de 20 m <sup>3</sup>
Acesso de Viatura na Edificação	X <sup>1</sup>	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>6</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Compartimentação Vertical	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Saídas de Emergência	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X
Brigada de Incêndio	X <sup>3</sup>	X
Iluminação de Emergência <sup>5</sup>	X <sup>3:4</sup>	X <sup>3:4</sup>
Detecção de incêndio	-	X <sup>4</sup>
Alarme de Incêndio	X <sup>3:4</sup>	X <sup>3:4</sup>
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Resfriamento	-	X <sup>7</sup>
Espuma	-	X <sup>7</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueira de 60 m;  
2 – Somente para áreas edificadas;  
3 – Para edificação com área superior a 930 m<sup>2</sup>;  
4 – Para edificações com altura superior a 12 m;  
5 – Luminária à prova de explosão, nas áreas de risco;  
6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;  
7 – Pode ser substituído por sistema fixo automatizado para transformadores e reatores de potência;

NOTAS GERAIS:  
a – Observar os critérios específicos das normas técnicas oficiais;  
b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6L: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO L-1, L-2, L-3 E L-4 INDEPENDENTE DA ÁREA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVO
Divisão	L-1 (comércio) e L-4 (show pirotécnico)
Medidas de Segurança contra Incêndio	Observar exigências da Norma Técnica Específica.
Divisão	L-2 (indústria) e L-3 (depósito)
Medidas de Segurança contra Incêndio	Serão analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 6M(1): ÁEAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 (túnel)			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000 <sup>1</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	-	X	X
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	X	X	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Túneis acima de 1.000 m de extensão devem ser regularizados mediante Comissão Técnica.

## NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Atender as exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com as normas técnicas específicas;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas.

TABELA 6M(2): EDIFICAÇÕES E ÁEAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M - 2 Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento e descarregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20m <sup>3</sup> ou gases até 10m <sup>3</sup> (b)	Líquidos acima de 20m <sup>3</sup> ou gases acima de 10m <sup>3</sup> (b)		Líquidos até 20m <sup>3</sup> ou gases até 12.480kg	Líquidos acima de 20m <sup>3</sup> ou gases acima de 12.480kg
Acesso de viaturas na edificação	X <sup>1</sup>	X	X	X <sup>1</sup>	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>6</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Compartimentação Vertical	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	-	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de Materiais de Acabamento	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X	-	-	X
Brigada de Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X <sup>3</sup>	X
Iluminação de Emergência <sup>5</sup>	X <sup>3;4</sup>	X <sup>3;4</sup>	-	X <sup>3;4</sup>	X <sup>3;4</sup>
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X <sup>3;4</sup>	X	X <sup>7</sup>	X <sup>3;4</sup>	X
Resfriamento	-	X	X <sup>7</sup>	-	X
Espuma	-	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	-	X

## NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueira de 60 m;  
 2 – Somente para áreas edificadas;  
 3 – Para edificações com área superior a 930 m<sup>2</sup>;  
 4 – Para edificações com altura superior a 12 m;  
 5 – Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco;  
 6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;  
 7 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme normas técnicas oficiais;

## NOTAS GERAIS:

- a – Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante nas normas técnicas oficiais;  
 b – Considera-se volume, para efeito de gases inflamáveis, a capacidade total de água que o recipiente pode comportar, expressa em m<sup>3</sup> (metros cúbicos);  
 c – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
 d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.



TABELA 6M(3): EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 930 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAL					
Divisão	M-3 (centrais de comunicação)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>2</sup>	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;  
2 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6M(4): EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-4 e M-7

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS	
Divisão	M - 4 (canteiro em obras) e M - 7 (pátio de contêineres)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)	
	M - 4 (qualquer altura)	M - 7 (térreo – áreas externas) <sup>2</sup>
Acesso de viaturas na edificação	X	X
Saídas de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X
Extintores	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	X
Espuma	-	X <sup>3</sup>

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para M - 4 aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M - 7 aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento;

2 – Para ocupações subsidiárias, verificar a proteção específica nos termos deste regulamento;

3 – Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanque) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total acima de 20 m<sup>3</sup> (metros cúbicos);

NOTAS GERAIS:

a – As áreas a serem consideradas para M - 7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;

b – Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica;

c – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;

e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6M(5): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-5 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAL					
Divisão	M-5 (silos, armazenamento de grãos)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de incêndio	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Controle de Temperatura	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Chuveiros automáticos	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>
Controle de Fontes de Ignição	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Controle de “Pós”	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
SPDA	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:  
1 – As áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem;  
2 – Somente para as áreas de circulação;  
3 – Observar regras e condições particulares conforme normas técnicas oficiais;  
4 – Nas áreas com acúmulo de pós;

NOTAS GERAIS:  
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;  
b – Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;  
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas;  
d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na Norma Específica.

TABELA 6M(6): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-6 (QUALQUER ÁREA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAL
Divisão	M-6 (floresta nativa ou cultivada)
Medidas de Segurança contra Incêndio	Serão analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 7: EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m <sup>2</sup> ) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50m <sup>2</sup>	Todas	Sem exigências adicionais
	Entre 50m <sup>2</sup> e 100m <sup>2</sup>	Depósito	Depósitos individuais <sup>1</sup> com área máxima até 5m <sup>2</sup> cada, ou Depósitos individuais <sup>1</sup> com área máxima até 25m <sup>2</sup> cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou Chuveiros automáticos <sup>2</sup> de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	Ambientes subdivididos <sup>1</sup> com área máxima até 50m <sup>2</sup> e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida em todo subsolo, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Ambientes subdivididos <sup>1</sup> com área máxima até 50m <sup>2</sup> e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou Chuveiros automáticos <sup>2</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 100m <sup>2</sup> e 250m <sup>2</sup>	Depósito	Depósitos individuais <sup>1</sup> com área máxima até 5m <sup>2</sup> cada, ou Ambientes subdivididos <sup>1</sup> com área máxima até 50m <sup>2</sup> , detecção automática de incêndio no depósito e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida no depósito e controle de fumaça <sup>4</sup> ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça <sup>4</sup> e duas saídas de emergência ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 250m <sup>2</sup> e 500m <sup>2</sup>	Depósito <sup>5</sup>	Depósitos individuais <sup>4</sup> , em edificações residenciais, com área máxima até 5m <sup>2</sup> cada, ou Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça <sup>4</sup> ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça <sup>4</sup> e duas saídas de emergência em lados opostos, ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça <sup>4</sup> ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 500m <sup>2</sup>	Depósito <sup>5</sup>	Depósitos individuais <sup>1</sup> , em edificações residenciais, com área máxima até 5m <sup>2</sup> cada, ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.

**TABELA 7: EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO (Continuação)**

Área ocupada (m <sup>2</sup> ) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
Nos demais subsolos	Até 100m <sup>2</sup>	Depósito	Depósitos individuais <sup>1</sup> com área máxima até 5m <sup>2</sup> cada, ou Depósitos individuais <sup>1</sup> com área máxima até 25m <sup>2</sup> cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou Chuveiros automáticos <sup>2</sup> de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça <sup>4</sup> e duas saídas de emergência ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Chuveiros automáticos <sup>2</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça <sup>4</sup> , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 100m <sup>2</sup>	Depósito <sup>5</sup>	Depósitos individuais <sup>1</sup> , em edificações residenciais, com área máxima até 5m <sup>2</sup> cada, ou Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, e controle de fumaça <sup>4</sup> .
		Outras ocupações	Chuveiros automáticos <sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência <sup>6</sup> em lados opostos e controle de fumaça.

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – As paredes dos compartimentos devem ser construídas com TRRF igual ao da edificação e, no mínimo, 60 minutos;
- 2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;
- 3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;
- 4 – Controle de fumaça nos ambientes ocupados, com as regras prescritas de edificação sem janelas conforme a norma técnica oficial (Controle de Fumaça);
- 5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais;
- 6 – Se a rota de fuga tiver do ambiente ocupado, as proteções exigidas nessa tabela devem ser previstas em todo o subsolo.

**NOTAS GERAIS:**

- a – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m<sup>2</sup>, banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;
- b – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c – Além do contido neste regulamento, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;
- d – Para área total ocupada de até 500 m<sup>2</sup>, se houver compartimentação de acordo com a norma técnica oficial entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- e – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados;
- f – Para estações metroferroviárias não se aplica esta Tabela, devendo ser consultada a Tabela 6F(4).